

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023-PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

MODALIDADE: **RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**  
REGIME DE EXECUÇÃO: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**  
FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**  
MODO DE DISPUTA: **FECHADO E ABERTO**

O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Sra. QUITERIA BEZERRA CEZAR SILVA, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 12.462/2011, do Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, forma de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, no dia **11 de Agosto de 2023, às 09:00h**, através do Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obra de construção de um complexo educacional municipal, no Município de Girau do Ponciano/AL.

LOCAL: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10/07/2023 às 11:00h
Limite para acolhimento das propostas: às 08:00h do dia 11/08/2023
Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 11/08/2023
Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 11/08/2023
Critério de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: FECHADO E ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço eletrônico: <a href="http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/">http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/</a> ou no site: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e se credenciarem junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Informações por e-mail: <a href="mailto:cpl.girau@gmail.com">cpl.girau@gmail.com</a> .

## 1. DO OBJETO

O presente RDC – Regime Diferenciado de Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obra de construção de um complexo educacional municipal, situada na esquina da Av. José Messias de Barros com a travessa José Messias de Barros, no Município de Girau do Ponciano, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos, conforme anteprojeto e demais especificações e condições expressas no edital e em seus anexos.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto do RDC deverá ser executado conforme os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.3. O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada na Portaria nº 136, de 11 de Maio de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS constante na parte eletrônica do [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.5. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.5.1. Pela empresa contratada:

- a. Visto junto ao CREA/AL ou CAU/AL, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c. Licenças ambientais, adequadas à legislação Municipal, Estadual e Federal.
- d. Alvará de Construção.
- e. Livro de registro dos funcionários.
- f. Programas de Segurança do Trabalho.
- g. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- h. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- i. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL).

2.5.2. Pelo Município:

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.6. A proponente vencedora deverá fixar a Placa de Identificação da Obra, mantendo-a em boas condições até o término da vigência contratual, ficando obrigada em produzi-la em conformidade com a Identidade visual do Município de Girau do Ponciano, constante no Anexo I.

2.7. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.7.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

2.8. A obra deverá ser executada pela proponente vencedora, ficando vedada expressamente a sublocação a terceiros, sem prévio consentimento do Município.

2.9. Da medição dos serviços:

- a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

- 2.10. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:
- 2.10.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
- “As built” da obra.
  - Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
  - Habite-se.
- 2.10.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.11. Mediante o encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão (Termo de Recebimento Definitivo), a proponente vencedora deverá apresentar a Certidão negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações de recolhimento dos tributos perante a Receita Federal.
- 2.12. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.13. Para a solicitação do Termo de recebimento Provisório, a obra deve estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.
- 2.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 2.14.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.14.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.15. A proponente vencedora será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços fornecidos e executados, inclusive pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.
- 2.16. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.16.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 2.16.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

### 3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo Município.
- 3.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

3.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da empresa contratada perante o Município quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Município, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

3.5. A empresa contratada originária deve submeter à apreciação do Município o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital, pertencente ao ramo do objeto licitado e previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico, BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitada a duas empresas.

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e aquelas estabelecidas no Edital.

4.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.2.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fator que possam impedir a sua habilitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório e registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto, até sua aceitação definitiva.

4.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.

4.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e, de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.2.8. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, §2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934/1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f” e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800/1996, c/c IN DREI nº 19/2013, c/c INRFB nº 1199/2011, c/c INRFB nº 1863/2018.

4.2.9. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase da licitação como durante a execução contratual.

- 4.2.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.
- 4.2.11. A comprovação das capacidades técnico-operacional exigidas no Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 4.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Girau do Ponciano ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 4.3.1. Será vedada a participação de empresas que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 4.3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica do Município de Girau do Ponciano.
- 4.3.3. Não poderá participar empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.
- 4.3.4. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011.
- 4.4. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.
- 4.5. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 4.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.
- 4.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo
- 4.8. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 4.9. Será considerado e-mail cadastrado na proposta comercial.
- 4.9.1. Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pelo Município de Girau do Ponciano.

## 5. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação a visitar o local dos serviços, a fim de assegurar a compatibilidade de todos os materiais e equipamentos e a perfeita execução do objeto.

5.2. As visitas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data de abertura da licitação. O agendamento das visitas deverá ser feito de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 13h, através do telefone (82) 99920-5265 – Engenheiro Civil Thannys Nascimento da Silva.

5.3. A visita técnica será INDIVIDUAL e acompanhada por servidor designado pelo Município, que certificará a visita, emitindo Atestado de Visita Técnica conforme modelo do **Anexo II** deste edital. O Atestado deverá ser juntado a documentação de habilitação nos termos do Inciso III, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

5.4. O Responsável Técnico da empresa licitante deverá se apresentar no local definido no agendamento, munido de documento de identificação comprovando que o mesmo faz parte do quadro técnico da empresa licitante, onde, após, será encaminhado ao local da Visita Técnica.

5.5. Caso a licitante não queira realizar Visita Técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, declaração formal conforme modelo do **Anexo III** deste edital devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa. A mesma não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato referente as condições e peculiaridades da contratação e inerentes à natureza dos trabalhos.

5.6. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital e das condições e particularidades do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do cumprimento integral do contrato.

5.7. As despesas decorrentes da visita, bem como quaisquer outras que possam surgir, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

## 6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1 Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, informando o número da licitação, pelo e-mail que segue mencionado: [cpl.girau@gmail.com](mailto:cpl.girau@gmail.com)

6.2 Dos atos da Municipalidade decorrentes da aplicação do RDC, caberão pedidos de impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 5(cinco) dias úteis antes da data da abertura das propostas, através de entrada do pedido no Protocolo do Departamento de Licitação, situada na Avenida Mario Andreazza, n. 116, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano/AL, CEP: 57.360-000 e no e-mail [cpl.girau@gmail.com](mailto:cpl.girau@gmail.com). Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.2.1 Os pedidos de impugnações deverão serem protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (das 08:00h às 14:00h), junto ao Departamento de Licitação no endereço já mencionado no item 6.2;

6.2.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital ou à Comissão Permanente de Licitação.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

6.5 As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico, cabendo aos interessados o devido acompanhamento.

6.6 As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1. Para participação, o interessado deverá previamente se credenciar junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, até uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

7.3. O acesso do operador ao RDC, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão serem utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

7.5. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC.

7.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitantes, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.8. A Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano não se responsabilizará por qualquer tipo de problema.

7.9. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as identidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.

7.10. Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, também não poderão participar do certame.

7.11. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 8. ACESSO AO SISTEMA

8.1 A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

8.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 É incumbência de a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E A DATA DO RDC

9.1 A licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando-se para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes no preâmbulo deste Edital.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o preço global, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo a Municipalidade nenhum custo adicional.

10.2. A proposta deverá conter:

10.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo IV**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, devidamente identificado(s).

10.2.2. Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o seu recebimento.

- 10.2.3. Declaração expressa de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, compreendendo todas as despesas concernentes à elaboração e execução do projeto.
- 10.2.4. O prazo de execução do objeto, através do cronograma físico-financeiro preliminar, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses - elaboração e execução do projeto, iniciando-se esse prazo a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 10.2.5. Planilha Orçamentária, contendo especificações dos serviços, quantidades, valores unitários e globais, assim como disposto na planilha orçamentária, devidamente assinado, sob carimbo, pelo Responsável Técnico da empresa, onde deverá constar o nome, qualificação técnica e número da Carteira junto ao CREA ou CAU.
- 10.2.6. Todos os dados informados pela empresa licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.2.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto do futuro contrato.
- 10.2.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.8.1. Nos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 10.2.9. A empresa deverá indicar o percentual de BDI incidente em sua proposta, e apresentar detalhadamente a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas constantes do SINAPI, COMPOSIÇÃO PRÓPRIA ou outra Unidade Técnica.
- 10.2.10. Não será permitida a inclusão de supostos gastos com impostos diretos (IRPJ e CSLL) nas planilhas orçamentárias nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.
- 10.2.11. A empresa licitante deverá apresentar de forma detalhada a composição percentual adotada para os encargos sociais, indicando ainda se a empresa se enquadra no regime de com/sem desoneração, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.
- 10.2.12. A empresa licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro da obra de acordo com o Anteprojeto.
- 10.2.13. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve da contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la. E ainda que considerou que todos os elementos lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória com aceitação de todos os termos do presente Edital e inclusão de todos os custos, inclusive encargos trabalhistas.
- 10.2.14. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local de execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.
- 10.2.15. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

- 10.2.16. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 10.2.17. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 10.2.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.19. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC**

11.1 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do RDC eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 Aberta a etapa competitiva, a proposta inicial de menor valor apresentada será considerada como primeiro lance.

11.3 As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

11.5 A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.6 Os lances ofertados serão no VALOR GLOBAL da obra com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

11.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

11.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado do primeiro pelo sistema eletrônico.

11.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de no máximo 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11 Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, a Comissão examinará aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.12.1 Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas

com o primeiro colocado.

11.12.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

11.13 Em caso de empate entre 2(duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objeto de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e

IV – sorteio.

11.13.1 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.13.2 No caso previsto em algarismo romano “I”, o prazo para apresentação da nova proposta fechada, em envelope lacrado, será de 01(um) dia útil após a convocação formal da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que será encaminhada através do “chat de mensagem” do lote ou por encaminhamento de correspondência. A proposta fechada deverá ser apresentada ao presidente ou outro membro da CPL, em data, horário e local informados previamente, quando será feita a abertura dos envelopes apresentados para definição do arrematante.

11.14 A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar para o setor de Protocolo do Departamento de Licitação, situada na Avenida Mario Andreazza, n. 116, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano/AL, CEP: 57.360-000, até o terceiro dia útil subsequente ao da realização da sessão, as condições de habilitação previstas no Item 13 do edital, bem como sua proposta final escrita na forma a seguir, acompanhada dos seguintes documentos:

11.14.1 A licitante detentora da melhor oferta deverá reelaborar e apresentar ao Município, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao último lance vencedor. Além da apresentação impressa, as planilhas também deverão ser apresentadas através de processo digital.

11.14.1.1 Na reelaboração da proposta, o percentual de desconto apresentado na etapa de lances pelo licitante arrematante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da planilha orçamentária (art 19 §3º, Lei 12.462/11).

11.14.2 Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que não se produzam prejuízos a eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

11.15 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida pela licitante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pela Comissão. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recursos no prazo de 2(duas) horas imediatamente posterior ao ato de declaração do vencedor.

11.16 O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

11.17 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18 Havendo manifestação de interpor recurso, a licitante deverá observar o disposto no item 11.15.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora do certame a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o MENOR PREÇO.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não atenderem as condições estabelecidas neste edital, conforme os itens que compõem a proposta;

12.2.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

12.2.3. Apresente informações em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos, de forma a comprometer a proposta de preços;

12.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou manifestadamente inexequível.

12.3. Serão considerados inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano;

12.3.2. Valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano;

12.3.3. Os preços globais das propostas desclassificadas não serão considerados para o cálculo da média dos preços referente a inexequibilidade.

12.4. Considerando-se a proposta inexequível, será utilizada a Súmula/TCU n. 262/2010, ofertando à licitante um prazo de até 02 (dois) dias úteis para que esta mostre a exequibilidade de sua proposta para posterior decisão da Comissão de Licitação. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

12.4.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.

12.5. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.6 Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido.

12.7 Para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobre preços serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final.

12.8 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

### **13.DA HABILITAÇÃO**

13.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo e cumprir os requisitos elencados, bem como os demais anexos previstos neste edital:

13.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante.

- 13.1.3. Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 13.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 13.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 13.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 13.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.
- 13.1.8.1. Em se tratando do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a Certidão deverá ser emitida no sistema no e-SAJ.
- 13.1.8.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 13.1.9. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- 13.1.10. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, do(s) responsável(is) técnico(s).
- 13.1.11. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, aonde conste os serviços, envolvendo as parcelas de maior relevância para o objeto da licitação, devendo-se observar:
- 8.1.11.1 Os serviços considerados satisfatórios pelo Município de Girau do Ponciano são os abaixo discriminados, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fornecimento e instalação de paredes estruturais de painéis alveolar
02	Telhamento em telha metálica
03	Estrutura metálica para cobertura
04	Concreto usinado
05	Execução de piso intertravado

- 13.1.12. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, envolvendo as parcelas de maior relevância para o objeto da licitação, devendo-se observar:

8.1.12.1 Os serviços considerados satisfatórios pelo Município de Girau do Ponciano são os abaixo discriminados, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fornecimento e instalação de paredes estruturais de painéis alveolar
02	Telhamento em telha metálica
03	Estrutura metálica para cobertura
04	Concreto usinado
05	Execução de piso intertravado

- 13.1.13. Apresentação de Atestado de Visita Técnica (**Anexo II**) ou Declaração de Não Participação na Visita Técnica (**Anexo III**), de acordo com o que dispõe o subitem 5 deste Edital.
- 13.1.14. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
- 13.1.15. Declaração expressa de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações presentes no Edital e das condições locais da obra para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e se submete às condições estabelecidas, devidamente assinada pelo **responsável legal** pela licitante e pelo **responsável técnico** pela execução dos serviços.
- 13.1.16. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.1.16.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 13.1.16.2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 13.1.16.3. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 13.1.16.4. A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:
- a. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtém-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



- b. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

- c. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$IEG = (PC + ELP) / AT, \text{ onde:}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

- 13.1.16.5. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

- 13.1.17. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

- 13.1.18. Declaração expressa da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

- 13.1.19. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

- 13.1.20. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, quando for o caso.

- 13.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório.

- 13.2.1. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.
- 13.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 13.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 13.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 13.6. As empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como, para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
- 13.6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.6.2. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 13.6.3. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 13.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, de acordo com o art. 26 da Lei 12.462/2011, a Comissão de Licitações poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 14.2. Exaurida a negociação conforme item acima, conforme art. 28 da Lei 12.462/2011, a presente licitação será submetida à autoridade competente para os procedimentos de:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento das irregularidades que forem supríveis;
  - II. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - III. Revogar o procedimento por motivo de conveniência ou oportunidade; ou,
  - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.3. Após a homologação e adjudicação, a proponente vencedora será notificada para celebrar o contrato.
- 14.3.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 18 - das sanções administrativas - do presente Edital.
- 14.3.2. Caso a primeira colocada não cumpra com as obrigações estipuladas no subitem 13.1, a Autoridade Competente poderá solicitar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.
- 14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, o Município de Girau do Ponciano poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá para isso efetuar junto à Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, à título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a. Em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou
- b. Em seguro garantia; ou
- c. Em fiança bancária.

15.3. A empresa vencedora deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária conforme modelo do **Anexo V**.

15.4. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

15.5. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada sempre que o prazo de vigência estiver se encerrando, durante o período de execução dos serviços, no mesmo percentual estipulado no subitem 13.1, devidamente atualizada.

15.6. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo Município se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

15.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo Município, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

15.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.

15.10. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

15.11. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou

paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

15.14. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da empresa contratada, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.

15.15. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 39, da Lei Federal 12.462/2011, os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas na Lei 12.462/2011.

16.2. A prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII**.

16.2.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.2.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.

16.3. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.4. O contrato proveniente do presente processo **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.

16.4.1. O **prazo de execução da obra** será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

16.4.2. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5. Caso a licitante declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Thannys Nascimento da Silva, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6.1. Não obstante o fato de a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

16.6.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

16.6.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos e Memorial Descritivo.

## 17. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 17.1. Cabe ao Município:

- 17.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 17.1.2. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 17.1.3. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 17.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 21 deste Edital.
- 17.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

### 17.2. Cabe a Proponente Vencedora:

- 17.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente Edital e seus anexos.
- 17.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 17.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 17.2.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.
- 17.2.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 17.2.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 17.2.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 17.2.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 17.2.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 17.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 17.2.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 17.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 17.2.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 17.2.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.2.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 17.2.17. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 17.2.18. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. De acordo com o art. 47 da Lei 12.462/2011, ficará impedido de licitar com o Município de Girau do Ponciano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da lei descrita acima;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

18.3. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
  - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.3.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

18.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Sem prejuízo as sanções previstas nos subitens precedentes, a Comissão de Licitação poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a Proposta de preços, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

- 18.5.1. Sendo o ato praticado pela Comissão poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 18.5.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista no Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante.

## 19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 19.2. O descumprimento por parte da empresa contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 19.3. Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a empresa contratada direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

- 20.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**0100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.0100.12.361.00011.014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS**

NATUREZA DA DESPESA:

**4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

FONTE DE RECURSO:

**0030.00.000 – FUNDEB**

- 20.2. O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 16.843.322,50 (dezesesseis milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

## 21. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 21.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados (item 2.9 deste Edital).

- 21.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 21.1.1.1. Será efetuado por transferência bancária somente às proponentes que possuírem conta em bancos públicos (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Para os demais casos, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 21.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 21.1.3. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.10 deste Edital.
- 21.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:  
✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, CNPJ/MF nº 12.207.536/0001-61
- 21.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 21.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 21.2.3. *Na Nota Fiscal deverá constar no campo Observações: o número do Processo Licitatório, da Concorrência e do Contrato, número do Boletim de Medição de referência, número do CNO, juntamente com o carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.*
- 21.3. Os preços contratados não serão reajustados.
- 18.3.1. O reajustamento dependerá da eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato que somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, bem como também será admitida nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.4. De acordo com o Art. 9º § 4º, por se tratar de contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- I. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
  - II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## 22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 22.2. Caberá a Secretária Municipal de Infraestrutura, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas desde que solicitadas por escrito.



22.4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

22.5. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma;

Anexo II – Modelo – Atestado de Visita Técnica;

Anexo III – Modelo – Declaração de Não Participação Visita Técnica;

Anexo IV – Modelo – Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo – Termo de Compromisso;

Anexo VI – Modelo – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

22.6. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL, por mais privilegiado que outro possa ser.

22.7. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, etc.) serão disponibilizados na íntegra no site do Município: <http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/>.

**Girau do Ponciano-AL, 04 de Julho de 2023.**

**Gislaine de Oliveira Amorim**  
**Pregoeira**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL  
RDC – Regime Diferenciado de Contratação nº. 001/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

**ANEXO I**

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA

O presente Edital e seus anexos (Anteprojetos, Memorial Descritivo, Cronograma, BDI), estão disponibilizados na íntegra no site do Município:  
<http://acessoinformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/> ou via e-mail: [cpl.girau@gmail.com](mailto:cpl.girau@gmail.com)



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

**ANEXO II**

**MODELO – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTAMOS** \_\_\_\_\_ que, \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do(a) seu(sua) responsável técnico(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, registrado(a) na empresa acima descrita no cargo de \_\_\_\_\_, esteve visitando os locais de execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, com a finalidade de participação no Processo de Licitação nº 892/2023/PMGP – Edital RDC nº 001/2023/PMGP.

Girau do Ponciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor municipal designado  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico da empresa licitante  
Nome legível

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP

EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do(a) seu(sua) responsável legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

**DECLARA** ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Girau do Ponciano/AL.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa licitante  
Nome legível

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

**ANEXO IV**

**MODELO – PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução de obra de construção de um complexo educacional municipal, no Município de Girau do Ponciano/AL, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos, conforme Anteprojeto e demais especificações e condições expressas no edital e seus anexos.

**VALOR:** R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**EXECUÇÃO:** Em até XX (XXXXXX) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E-mail:

Em atendimento ao item 10 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

**DECLARAMOS** que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação à Prefeitura de Girau do Ponciano.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Secretaria de Educação, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade dessa proposta de preço é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de \_\_\_\_\_%, Encargos Sociais de \_\_\_\_\_. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de ( ) Lucro Real/ ( ) Lucro Presumido.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital após comunicação oficial, indicando o responsável legal abaixo descrito, bem como os dados bancários:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):**

Nome:

CPF:

RG:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL  
RDC – Regime Diferenciado de Contratação nº. 001/2023

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Caso a empresa possua conta, de sua titularidade, em banco público (Caixa e Banco do Brasil), informar os dados abaixo para realização dos pagamentos. Caso a empresa não informe os dados bancários o pagamento será efetuado via boleto bancário.

Banco: ( ) Caixa Econômica Federal ( ) Banco do Brasil

Agência: Conta corrente:

Finalizando, DECLARAMOS que, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa licitante  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico da empresa licitante  
Nome legível

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

**ANEXO V**

**MODELO – TERMO DE COMPROMISSO**

Ao Município de Girau do Ponciano/AL,

Empresa:  
CNPJ:

Pelo presente termo, **DECLARAMOS**, ter ciência de que a Garantia de Cumprimento do Contrato, será analisada pelo Município de Girau do Ponciano, após a assinatura do retro citado termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa licitante  
Nome legível  
CPF

EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP

ANEXO VI

MODELO – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS PATRIMONIAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do(a) seu(sua) responsável legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, executará os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o disposto no Edital.

Outrossim, **DECLARAMOS** que, em obediência ao art. 111 da lei nº 8.666/93, cedemos ao MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

**DECLARAMOS** também que, estamos de acordo com as seguintes prerrogativas do MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO em relação aos citados serviços:

1. O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO poderá proceder alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
2. O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da lei nº 9.610/1988, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.
3. O GIRAU DO PONCIANO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO não nos remunerará por essa reutilização.

**DECLARAMOS** ainda que, faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO” e, se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados do MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO ou não.

Finalmente, **COMPROMETEMO-NOS** a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa licitante  
Nome legível

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 892/2023/PMGP**

**EDITAL RDC Nº 001/2023/PMGP**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

TERMO DE CONTRATO para execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Girau do Ponciano/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX e a empresa \_\_\_\_\_ de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, com sede à XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. XXXXXXXX, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 892/2023/PMGP – Edital RDC nº 001/2023/PMGP, homologado em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução de obra de construção de XXXXXXXXX, no Município de Girau do Ponciano, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos, conforme Anteprojeto e demais especificações e condições expressas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital que deu causa a este contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, **em até XX (XXXXX) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
  - 2.3.1. Pela CONTRATADA:
    - a. Visto junto ao CREA/AL ou CAU/AL, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
  - c. Licenças ambientais, adequadas à legislação Municipal, Estadual e Federal.
  - d. Alvará de Construção.
  - e. Livro de registro dos funcionários.
  - f. Programas de Segurança do Trabalho.
  - g. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
  - h. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
  - i. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas).
- 2.3.2. Pelo Município:
- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fixar a Placa de Identificação da Obra, mantendo-a em boas condições até o término da vigência contratual.
- 2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. Da dos serviços:
- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
  - b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
  - c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
  - d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
- 2.7. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:
- 2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
- a. “*As built*” da obra.
  - b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
  - c. Habite-se.
- 2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.8. Mediante o encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão (Termo de Recebimento Definitivo), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações de recolhimento dos tributos perante a Receita Federal.
- 2.9. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

- 2.9.1. Para a solicitação do Termo de recebimento Provisório, a obra deve estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.
- 2.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.10.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.10.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços fornecidos e executados, inclusive pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.
- 2.12. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.12.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 2.12.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de XX (XXXXX) meses**, contados da assinatura do mesmo.
- 3.2. O **prazo de execução da obra** será de **XX (XXXXX) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXXX, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.4.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.4.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto e Memorial Descritivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.6 deste instrumento).
- 4.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.10 deste instrumento.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_ (caso a Contratada possua conta em Banco Público) ou para os demais casos, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 4.3. O reajustamento dependerá da eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato que somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, bem como também será admitida nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4. De acordo com o Art. 9º § 4º, por se tratar de contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- I. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
  - II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de \_\_\_\_\_ com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de \_\_\_\_\_.
- 5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
- 5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO, CNPJ 12.207.536/0001-61, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

7.1.2. *Na Nota Fiscal deverá constar no campo Observações: o número do Processo Licitatório, da Concorrência e do Contrato, número do Boletim de Medição de referência, número do CNO, juntamente com o carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.*

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

##### 8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.

8.1.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.

8.1.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.

8.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.1.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

8.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.

8.1.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

8.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.

8.1.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

8.1.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

- 8.1.17. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.  
8.1.18. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

**8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.  
8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.  
8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.  
8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.  
8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. De acordo com o art. 47 da Lei 12.462/2011, ficará impedido de licitar com o Município de Girau do Ponciano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da lei descrita acima;
  - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - VI. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
  - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 9.3. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência.
  - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 9.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.
- 9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Sem prejuízo as sanções previstas nos subitens precedentes, a Comissão de Licitação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de preços, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 9.5.1. Sendo o ato praticado pela Comissão poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 9.5.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista no Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

✓ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Girau do Ponciano para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

✓  
Girau do Ponciano, xx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX – Secretário(a)

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_